

Recbi 23/11/93
10:40hs



1848

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 2141-93

Em 22 de Novembro de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2127 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a contratar - parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PRFEEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 2 1 2 7
(22 DE NOVEMBRO DE 1993)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À Nobre e Culta apreciação dessa Egrêgia Câmara, submeto o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

A contratação do parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço se faz mister, tendo em vista que a Municipalidade necessita de Certificado de Regularidade, para que possa celebrar convênios, tanto na esfera Estadual, quanto na esfera Federal.

Esclareço a Vossas Excelências que tal parcelamento se refere ao débito existente no período de 1989 e 1990, relativo a diferença do depósito normal efetuado, após os vencimentos, sem os devidos encargos legais, no montante de CR\$ 2.525.408,47.

Esclareço, outrossim, que avaliaremos realmente as condições do parcelamento/reparcelamento, sendo que em não apresentando condições vantajosas à Administração, quitaremos o débito em uma única parcela.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.

Pro^{to} NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



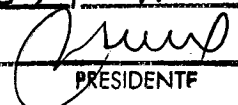
1846

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.660/93
(22 DE NOVEMBRO DE 1993)APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 29 / 11 / 93

PRESIDENTE

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

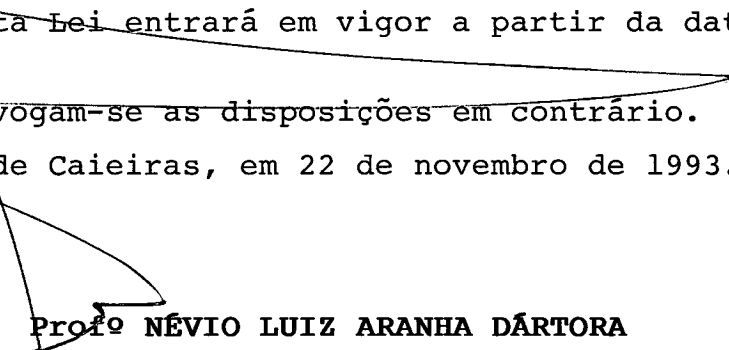
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Caieiras, contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28 de novembro de 1989, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$. . . 2.525.408,47, que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

ARTIGO 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS/Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento/reparcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento/reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~
. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de novembro de 1993.


Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-